



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1257/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 067/2019**

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima ( Professor Elinho) , que *“Institui a obrigatoriedade da remessa de todos os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação em meio digital à Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade dar conhecimento a esta Augusta Casa de Leis de informações sobre despesas que não são passíveis de ampla concorrência, ou seja, aquelas em que não viabilidade de competição e/ou de caráter estritamente técnico, as quais normalmente têm por contratadas, pessoas físicas ou jurídicas de notório saber ou capacidade técnica.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No entanto, apesar de toda nobreza apresentada, o presente projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca gestão administrativa do Município. E, sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Nesse sentido, destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº: 1257/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 067/2019**

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

É imprescindível destacar que apesar de toda nobreza do presente projeto de lei, que institui a remessa obrigatória à Câmara Municipal de qualquer processo de despesa realizado por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) já faz a devida previsão legal no que tange à necessidade de dar publicidade, em órgão de divulgação oficial, os casos de dispensa/inexigibilidade de licitação (artigo 16), inclusive no que concerne às penalidades que deverão ser impostas nos casos em que as formalidades não forem devidamente atendidas. Vejamos:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)  
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1257/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 067/2019**

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Em sendo verificado a interferência na gestão administrativa do Município, que cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo, e se constatando a existência de norma federal que já faz a devida previsão legal, no que tange à obrigatoriedade de publicação de atos que dispensam licitação, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de Maio de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**